



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Direitos fundamentais do titular dos dados pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) objetiva proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. Ela versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais.

A LGPD garante ao titular dos dados (tido como elemento mais importante no contexto da legislação) uma série de direitos que precisam ser cumpridos pelos agentes de tratamento, denominados Controlador e Operador, assim definidos:

- Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. No âmbito da Administração Pública, o Controlador será a pessoa jurídica do órgão ou entidade pública sujeita à Lei, representada pela autoridade imbuída de adotar as decisões acerca do tratamento de tais dados.
- Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, aí incluídos agentes públicos no sentido amplo que exerçam tal função, bem como pessoas jurídicas diversas daquela representada pelo Controlador, que exerçam atividade de tratamento no âmbito de contrato ou instrumento congêneres.

Para fins da LGPD, considera-se “tratamento de dados” qualquer atividade que utilize dado pessoal na execução da sua operação. Envolve ações que vão desde a coleta, passando por registro, armazenamento, utilização, análise, divulgação até a sua eliminação.

Em princípio a lei se aplica a qualquer tipo de “tratamento de dados pessoais”, e alcança instituições e organizações públicas e privadas. Mas há exceções. A lei não se aplica ao tratamento de dados para as finalidades seguintes:

- particular,
- jornalística;
- artística;
- acadêmica;
- segurança pública;
- defesa nacional;
- segurança do Estado;
- atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Nas próximas publicações serão explicitados os casos de tratamento de dados que estão previstos e permitidos pela LGPD. Mas já adiantamos que eles não são amplos e absolutos; ao contrário, existem limites para essa operação que englobam a boa-fé e os demais princípios previstos na LGPD.